



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

Fixa as Diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de ARROIO DO TIGRE/RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.050/2019 de julho de 2019 com alteração do art. 4 pela lei 3.325/2022 em 23 de agosto de 2022 , com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §§ 1º e 2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Lei do Plano Estadual de Educação nº 14.705/2015, nas Resoluções do CEEEd nº 345/2018 define providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução fixa Diretrizes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino e estabelece condições para elaboração dos documentos legais que regem as instituições de ensino, a partir da BNCC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

Art. 2º. O Regimento Escolar é o documento que normatiza o processo de trabalho pedagógico nas instituições de educação, é parte do processo de autorização do funcionamento escolar, formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentado nas definições expressas no Projeto Político Pedagógico, com base na legislação educacional vigente.

Art. 3º. As Escolas do Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar e em especial, de seus professores, conforme determina a legislação de ensino em vigor e a presente Resolução.

Art. 4º. O Projeto Político-Pedagógico, concebido pela escola, fundamenta a construção do Regimento Escolar - documento legal que formaliza o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 5º. O Projeto Político-Pedagógico documento em que se efetivam as concepções de criança, infância, desenvolvimento, aprendizagem, objetivos e finalidades da Escola, retrata a Comunidade Escolar na sua íntegra e em todos os segmentos.

Art. 6º. Os PPPs das instituições escolares devem ser elaborados e executados com efetiva participação da comunidade escolar com vistas ao desenvolvimento pleno dos estudantes, expresso nos currículos a serem detalhados nos Planos de Estudo e desenvolvidos, principalmente, pelos planos de trabalho dos professores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

Parágrafo único. Os PPPs, expressos nos currículos escolares, devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º. O PPP deve assegurar aos estudantes formação integral que considere os princípios de dignidade, justiça social, proteção, direitos culturais, linguísticos e éticos, além do acesso, permanência e a participação na escolarização de crianças, jovens e adultos, fornecendo-lhes as condições necessárias para que aprendam e continuem aprendendo ao longo de suas vidas.

Parágrafo único: O PPP deve ser elaborado ou revisado nos termos da normatização do Sistema de Ensino e de acordo com as orientações de sua mantenedora, de forma democrática e participativa.

Art. 8º. O Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental e os Campos de Experiência para a Educação Infantil, constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizados entre si.

§ 1º. O Projeto Político-Pedagógico será construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado pela mantenedora, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino.

§ 2º. Caberá à escola promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática.

§ 3º. O Regimento Escolar, construído pela Escola, deve disciplinar, num único documento, a oferta do Ensino Fundamental e da Educação Infantil e suas modalidades, quando oferecidos pela escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

§ 4º. Os Planos de Estudos/Campos de Experiência constituem documentos complementares do Regimento Escolar e servirão de base para a elaboração do plano de trabalho do professor e sua organização deve atender as especificidades dos níveis e modalidades de ensino.

Art. 9º. A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em (3) três anos, sendo este revisado anualmente para eventuais atualizações, e o PPP terá vigência de 1(um) ano, devendo ser atualizado anualmente, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação. Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. A adequação ou elaboração dos PPPs e Regimento Escolar ao Referencial Curricular Gaúcho deve ser efetivada, na sua totalidade, durante o ano de 2022, e sua implementação no início do ano letivo de 2023, em conformidade com a autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. No atendimento ao caput deste artigo, devem as mantenedoras e suas instituições escolares observar impactos nos Regimentos Escolares, uma vez que as normas do Sistema de Ensino para revisão deste documento obrigatório devem ser respeitadas e todos os procedimentos legais atendidos.

Art. 11. Após análise do texto do Regimento Escolar e PPP por este Conselho, será emitido Parecer que poderá ser individualizado, por Estabelecimento de Ensino, ou coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino cujos Regimentos Escolares foram analisados em determinado período de tempo.

Art. 12. O Regimento Escolar das EMEFs e EMEI devem ter itens (avaliação, progressão, classificação, aceleração de estudos) em comum de todas as escolas Municipais, para uma melhor organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

Art. 13. As instituições de Ensino, cadastradas no Sistema de Educação de Arroio do Tigre terão até o dia 30 de novembro de 2022 para realizar a entrega dos documentos desta Resolução, para análise e discussão dos Conselheiros.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 21 de setembro de 2022

Relatora: Alda Roberta Drum Konrad.

Comissão Especial:

Nadiesca Cardoso Homerich Scherer

Ana Paula Teichmann

Iléia Graciela Schneider

Vanessa Cristina Hagemann

Ledi Mainardi Schmidt

Cláudia Jahn

Elis Regina Pape Muller

Ieda Maria Rubim

Noêmia Flasc

**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS


Simoni Beilke

Presidente do CME/AT

Simoni Beilke
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Arroio do Tigre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

ANEXO I

REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar da instituição de educação deve explicitar os seguintes elementos mínimos constitutivos, de acordo com as etapas e modalidades de educação oferecidas:

1- DA ESCOLA:

1.1 Fins: contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica e ética, epistemológicos já abordados amplamente no Projeto Político Pedagógico.

1.2 Etapas e Modalidades: explicitar as etapas e modalidades ofertadas, de acordo com a LDBEN, Art. 23, atribuindo princípios, finalidades, objetivos gerais e específicos para cada etapa e/ou modalidade ofertada, respeitada a legislação vigente.

*Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

*Modalidades:

Educação de Jovens e Adultos

Educação Especial (atendimento educacional especializado).

1.2.1 Objetivos das Etapas e Modalidades de ensino oferecido: contemplar os objetivos próprios da escola, agregando elementos legais.

2. Currículo: apresentar uma síntese da concepção e os elementos estruturantes do currículo apontados no Projeto Político-Pedagógico.

2.1 Planos de Estudos/Campos de Experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

Descrever a organização formal do currículo em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e o Projeto Político-Pedagógico da instituição.

3. Metodologia de Ensino/Educação:

Os Princípios Metodológicos adotados pela escola e que fundamentam a efetivação do currículo devem ser explicitados no Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

4. Organização Escolar:

4.1 Explicitar a forma como a instituição está organizada de acordo com o Art. 23 da LDBEN, (turnos, turmas, carga horária, faixa etária, atividades extracurriculares, entre outros).

4.2 Ano Letivo e Calendário Escolar:

Descrever a organização do ano letivo e do Calendário Escolar, contemplando as diretrizes estabelecidas para dias letivos, reuniões, formação continuada e demais atividades escolares.

4.3 Do Estudante/Da Criança

4.3.1 Matrícula:

Definir o que compreende a inscrição, seleção (no caso da EMEI como é feita distribuição das vagas das crianças, quais critérios são utilizados), matrícula, rematrícula, transferências, ingresso de estudantes/crianças durante o ano e documentação necessária.

4.3.2 Avaliação: Explicitar a concepção de avaliação, descrever os procedimentos de avaliação baseados nos princípios elencados na LDBEN, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

Art. 24 para o Ensino Fundamental, Art. 31 para a Educação Infantil, Art. 38 para o EJA e Art. 58, 59 e 60 para a Educação Especial, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo:

- Critérios e instrumentos utilizados no processo de avaliação;
- Forma de registro do processo de avaliação;
- Forma e periodicidade da expressão dos resultados/ percursos da avaliação;
- Forma de expressão da aprendizagem do estudante/criança no final do ano letivo com estabelecimento de critérios mínimos para aprovação no Ensino Fundamental.

4.3.3 Estudos de Recuperação: descrever os procedimentos utilizados nos Estudos de Recuperação baseados nos princípios elencados no Art. 24 da LDBEN Inciso V, letra “e”, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, definindo:

- Objetivos, operacionalização e registro dos Estudos de Recuperação.

4.3.4 Controle da Frequência:

- Em conformidade com a legislação vigente, carga horaria, dias letivos, obrigatoriedade do registro diário, frequência exigida nos processos avaliativos e implicações da infrequência.

- Mínimo legal de frequência;
- Manutenção do controle da frequência (Ensino Fundamental: 75% e Educação infantil: 60%);
- Atividades complementares para o estudante infrequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

- Comunicação aos pais e/ou responsáveis e ao Conselho Tutelar sobre a infrequência.

4.3.5 Classificação: descrever os procedimentos utilizados na classificação baseados nos princípios elencados no Art. 24 da LDBEN Inciso II, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo:

- Os estudantes que serão classificados e em que prazo;
- A realização e os critérios que serão utilizados na avaliação dos estudantes;
- Forma de registro.

4.3.6 Progressão: definir a opção da instituição pela oferta da progressão e como ela será operacionalizada.

4.3.6.1- Progressão Continuada: pressupõe ausência de reprovação

4.3.6.2- Progressão Parcial: pressupõe possibilidade de reprovação parcial

- Explicar a progressão dos alunos especiais.

4.3.7 Aceleração de Estudos: definir a opção da instituição pela oferta da aceleração de estudos e como ela será operacionalizada.

4.3.8 Avanço: descrever os procedimentos utilizados no avanço baseados nos princípios elencados no Art. 24 da LDBEN Inciso V, letra “c”, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo:

- Os estudantes que terão oportunidade de avançar e em que prazo;
- A realização e os critérios que serão utilizados na avaliação dos estudantes;
- Forma de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

4.3.9 Reclassificação: descrever os procedimentos utilizados na reclassificação baseados nos princípios elencados no Art. 23 da LDBEN, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo:

- Em que casos podem ser utilizados;
- Critérios e responsáveis pela avaliação;
- Forma de registro.

4.3.10 Transferência: explicitar:

- Forma de requisição;
- Documentação a ser expedida;
- Prazo para expedição do Histórico Escolar.

4.3.11 Certificação de conclusão do Ensino Fundamental

- Procedimento para a certificação
- Documentação a ser expedida

4.4 Da Instituição:

4.4.1 Gestão:

4.4.1.1 Órgãos Colegiados: definir quais e suas funções, citando as Leis que os legitimam e se possuem regimento próprio.

4.4.1.2 Direção ou Equipe Diretiva: composição e atribuições.

4.4.1.3 Corpo Docente: definir composição e suas atribuições baseadas nos princípios elencados no Art. 13 da LDBEN, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

4.4.1.4 Funcionários: definir composição e suas principais atribuições.

4.4.1.5 Serviços de Apoio:

- Serviços que a Escola oferece;
- Objetivo de cada serviço;
- Formas de atendimento.

4.4.1.6 Corpo Discente: composição

4.4.2 Princípios de convivência:

- Definir os Princípios de Convivência, observando legislação vigente;
- Forma de construção das normas da escola, direitos e deveres de cada segmento da comunidade escolar e as medidas educativas que cabem a cada um deles.

4.4.3 Avaliação: como se dará a avaliação da instituição:

- Objetivos;
- Período;
- Forma;
- Participação;
- Instrumentos;
- Registros;
- Divulgação.

**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

5. Casos Omissos: como a instituição resolverá os casos omissos no Regimento Escolar.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O REGIMENTO ESCOLAR

I - O Regimento Escolar deverá:

- a) atender à legislação educacional vigente, especialmente a LDBEN nº 9.394/96 e as normas do Sistema Municipal de Educação de Arroio do Tigre;
- b) observar a coerência entre as concepções do Projeto Político-Pedagógico e da proposta regimental, tanto nos aspectos pedagógicos quanto nos aspectos de gestão;
- c) distribuir-se em Títulos, Capítulos, Seções e Artigos que podem ser desdobrados em Parágrafos, Incisos ou Alíneas, conforme disposição técnico-legislativa;
- d) apresentar uma folha de rosto com identificação da Escola e com o título, conforme nível e modalidades de ensino oferecidos;
- e) formatar o documento de acordo com as normas da ABNT;
- f) usar os verbos no tempo presente do indicativo em todo o texto do regimento;
- g) disciplinar todos os aspectos do funcionamento escolar, estruturados com clareza suficiente para solucionar situações, garantindo a legalidade dos trabalhos escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

II- Quanto à Forma deverá:

- a) apresentar a matéria regimental de forma simples, clara e impessoal;
- b) utilizar linguagem correta, concisa e precisa;
- c) expor ideias bem relacionadas e em sequência adequada;
- d) evitar palavras que possibilitem dupla interpretação;
- e) utilizar somente palavras e frases indispensáveis à redação do texto.

III- Quanto ao Conteúdo deverá apresentar informações completas sobre a estrutura, organização e o funcionamento da escola:

- a) demonstrando o entrosamento indispensável entre os diversos órgãos;
- b) caracterizando brevemente cada uma das funções desempenhadas pelos profissionais na escola;
- c) prevendo as soluções para as várias situações do cotidiano da escola e indicando de forma prescritiva as ações a serem realizadas e o profissional responsável pelo acompanhamento e execução de cada uma delas;
- d) mantendo consonância com o Projeto Político Pedagógico.

IV- Quanto ao Conteúdo deverá evitar:

- a) a transcrição de disposições normativas superiores que se achem inseridas em legislação Municipal, Estadual e Federal;
- b) a reprodução de normas constantes de documentos que devem ser aprovados pelos interessados diretos, tais como Conselho Escolar, Círculo de Pais e Mestres, que devem ter Regimento próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

c) o detalhamento de tarefas rotineiras.

ANEXO III – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

II – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Roteiro de Elaboração:

1. Apresentação
2. Breve histórico da escola
 - 2.1. Diagnóstico atual da escola
3. Retrato da Comunidade e das Famílias
4. Missão, Visão e Objetivos.
5. Objetivos da Escola
 - 5.1. Objetivos da: Educação Infantil/ Anos Iniciais/Anos Finais/EJA/Educação Especial, (modalidades que são atendidas em sua escola).
6. Concepções: criança, infâncias, desenvolvimento infantil, aprendizagem.
 - 6.1. Criança
 - 6.2. Infância
 - 6.3. Desenvolvimento Infantil
 - 6.4. Aprendizagem: (inclusive alunos com Necessidades Especiais em todas as modalidades).
7. Concepção do Plano Orientador de Práticas Pedagógicas

8. Concepção do Plano de Trabalho do Professor
9. Currículo: (Não se esquecer dos alunos com Necessidade Educativas Especiais, currículo flexível).
10. Organização dos tempos, espaços e materiais.
11. Avaliação (Não se esquecer dos alunos com NE).
12. Perfil dos Professores
13. Perfil dos Profissionais da Escola: de todos os funcionários (vigia, secretária, merendeiras, serventes...) colocando grau de instrução, se são concursados/contratados...
14. Órgãos Colegiados. (Conselho Escolar, ACPM, Grêmio Estudantil) se são atuantes e suas atribuições.
15. Gestão Escolar: Equipe diretiva (descrever a forma de gestão, seu funcionamento, como é o trabalho da equipe diretiva).
16. Ações a serem implementadas para alcançar os objetivos Políticos Pedagógicos definidos no PPP. (Projetos e atividades que serão desenvolvidos durante o ano letivo).